



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 37/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2024 — PMS, que “Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, o qual objetiva alterar o anexo IV da Lei Municipal nº 1392/2021 que regulamenta a contratação por tempo determinado no município de Santana-AP, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O Município de Santana possui o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. Neste sentido, para que cumpra com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Reconhecendo que ocorrem adversidades, fatos imprevisíveis que fogem ao planejamento da Administração, a própria Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, IX autorizou a contratação direta, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito Municipal, a Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, regulamentou a contratação por tempo determinado diante da necessidade de suprir de forma temporária o quadro de pessoal, para não comprometer a continuidade e eficiência do serviço público.

Dessa forma, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui concurso público vigente e tem carência de pessoal, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

demonstrado pelos requerimentos nº 365/2024 e nº 366/2024 oriundos da Câmara Municipal de Santana, que solicitou contratação de profissionais médicos especialistas para UBS Antônio Serieiro e Policlínica Dr. Alberto Lima, visando a melhoria da qualidade e eficiência dos atendimentos destinados à população, faz-se necessário alterar os quantitativos de contratos administrativos na Secretária Municipal de Saúde a fim de evitar a descontinuidade dos serviços da saúde municipal.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa criar treze vagas de contrato temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: 5 vagas para médicos; 4 vagas para enfermeiros e 4 vagas para técnicos nível médio. Passando de 287 para 300 o número de contratos administrativos, a fim de garantir o acesso à saúde, a redução de riscos de doenças e assegurando o acesso igualitário e a integralidade de assistência em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1392/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.770

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EF1-D48E-73AB-7958

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/06/2024 19:20:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EF1-D48E-73AB-7958>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS I E IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, § 3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II desta Lei, em observância ao art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.
CARGOS E SALÁRIOS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	1.412,00
3	ARQUITETO	2.140,00
4	ASSESSOR I	1.550,00
5	ASSESSOR II	2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	1.412,00
10	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.412,00
11	AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR	1.412,00
12	CARPINTEIRO	1.550,00
13	CONSULTOR TÉCNICO	2.280,00
14	CONTADOR	2.280,00
15	CUIDADOR	1.412,00
16	ELETRICISTA	1.550,00
17	ENCANADOR	1.550,00
18	ENGENHEIRO	2.140,00
19	FISIOTERAPEUTA	2.140,00
20	FONOAUDIÓLOGO	2.140,00
21	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1.605,00
22	MERENDEIRA	1.412,00
23	MONITOR	1.412,00
24	MONITOR MATERNAL	1.412,00
25	MONITOR TEMPO INTEGRAL	1.412,00
26	MOTORISTA	1.412,00
27	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR	2.280,00
28	NUTRICIONISTA	2.140,00
29	OPERADOR DE ROÇADEIRA	1.412,00
30	PEDAGOGO	1.605,00
31	PEDREIRO	1.550,00
32	PINTOR	1.550,00
33	PROFESSOR HORISTA	100,00
34	PROFESSOR PEB I	1.550,00
35	PROFESSOR PEB II	1.605,00
36	PROFESSOR DO AEE	1.605,00
37	PROFESSOR TUTOR	1.550,00
38	PROFESSOR LIBRAS	1.605,00
39	PSICOLOGO	2.140,00
40	PSICOPEDAGOGO	1.605,00
41	SERVENTE	1.412,00
42	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.550,00
43	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.550,00
44	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.550,00
45	TUTOR	1.412,00
46	VIGIA	1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 1.510, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	1.038
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.757

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	-
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	25
TOTAL =====>		25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EE4-A0E8-FAB1-9019

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 29/04/2024 14:21:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6EE4-A0E8-FAB1-9019>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
16	MONITOR	R\$ 1.200,00
17	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
18	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
19	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
20	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
21	PINTOR	R\$ 1.518,66
22	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
23	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.518,66
24	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
25	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
26	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	SERVENTE	R\$ 1.200,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
30	TUTOR	R\$ 1.200,00
31	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.200,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.605,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 3.100,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 2.278,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.200,00
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.100,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 1.360,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 1.518,66
43	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
44	SERVENTE	R\$ 1.200,00
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.518,66
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.518,66
49	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - GAB.VICE	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - SERB	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGOV	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMDES	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDUH	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMTEC	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
TOTAL =====>		1.485

Ord.	Cargo	Vínculo	SALARIO BASE	ADICIONAL INSALUBRIDADE (C)	PREVIDENCIA - INSS	IRRF - SALARIO	Proventos	Descontos	Liquido
1	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
2	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
3	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
4	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
5	MEDICO - 40 HORAS	CONTRATADOS	7.000,00	1.050,00	798,81	1.098,08	8.050,00	1.896,89	6.153,11
6	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	214,50	2.461,00	385,92	4.253,26
7	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	342,48	2.461,00	513,90	4.125,28
8	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42	267,15	2.461,00	438,57	4.055,40
9	ENFERMEIRO (A)	CONTRATADOS	2.140,00	321,00	171,42		2.461,00	171,42	2.364,48
10	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	60,66	3.255,23	178,98	3.076,25
11	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	37,39	3.317,27	155,71	3.161,56
12	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	60,66	3.317,27	178,98	3.138,29
13	TECNICO NÍVEL MÉDIO	CONTRATADOS	1.550,00	232,50	118,32	89,10	3.255,23	207,42	3.047,81
Total			49.760,00	7.464,00	5.153,01	6.562,34	63.239,00	11.715,35	57.987,88